

ANEXO 1 DO TRAMITE 43**CONTRATO Nº 010/2025**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SEMGE**, com sede na rua Horácio César, nº 64, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO**, devidamente nomeado através do Decreto de 10/03/2025, publicado no Diário Oficial nº 8.986, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.198.254/0001-17, com sede na SHN QUADRA 1, S/N, Conjunto A Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.701-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. **MARCIA CAETANO DA SILVA**, RG sob o nº 18.62 366 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 698.295.511-72, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada à fl.180, do processo eletrônico administrativo nº 78476/2025, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Dispensa de Licitação – SEMGE nº 020/2025, 17/09/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para aquisição de licença de uso de software Adobe Creative Cloud, para atendimento das demandas da Assessoria de Comunicação – ASCOM desta Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, como segue:

Unidade Orçamentária: 410002 – Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
Subação: 250225 – Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEMGE;
Fonte de Recursos: 1.500.1.
Elemento de Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O Adobe Creative Cloud é um serviço de assinatura de aplicativos que inclui diversos softwares de criação, editoração e design de imagens bidimensionais do tipo raster (possuindo ainda algumas capacidades de edição típicas dos editores vectoriais). Muito utilizado por profissionais de design, auxilia na criação de logos, fontes, desenhos e artes baseadas em vetores, o que permite que sejam redimensionadas para vários tamanhos sem perder qualidade. É considerado o líder no mercado dos editores de imagem profissionais e trabalhos de pré-impressão.

3.2. GOV CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS ALL Multiple Platforms Multi Latin American Languages Subscription New Annual 1 User Level 1 1-9.

CONTRATO Nº 010/2025 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA FL. 1


ANEXO 1 DO TRAMITE 43

 Secretaria de
Gestão


ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QUANTIDADE
01	GOV CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS ALL Multiple Platforms Multi Latin American Languages Subscription New Annual 1 User Level 1 1-9 (12 MESES)	30002905CC01A12	01

3.3. O licenciamento deverá ser na modalidade VIP For Enterprise Governo. Todas as licenças deverão ser adquiridas em VIPs diversos pelo período de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes da modalidade VIP For Enterprise Governo estabelecidas pela fabricante Adobe.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. O prazo para entrega das licenças e mídias é de até 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e deverá ser entregue ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ SEMGE.
- 4.1.1 No caso da CONTRATADA prever, em sua proposta prazo de entrega inferior a 30 dias, será considerado como prazo máximo o estabelecido pela mesma.
- 4.2. Após a entrega será verificado se as mídias e manuais entregues correspondem ao solicitado e ao especificado na proposta da CONTRATADA.
- 4.3. Técnico do NTI/SEMGE fará a instalação dos produtos entregues e efetuará testes de conformidade com o especificado neste instrumento contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência. Para esses testes e instalação poderá ser solicitado, se necessário, a presença de técnico representante da Contratada para fazer ou auxiliar na instalação dos Softwares.
- 4.4. Caso não seja solicitado a presença do técnico da contratada, mas seja de seu interesse a participação nos testes, fica a Contratada autorizada a enviar pessoa de sua confiança para acompanhá-los.
- 4.5. Após os testes de conformidade e estando tudo de acordo, o fiscal do contrato encaminhará o pagamento e atestará o aceite definitivo dos softwares e licenças em termo circunstanciado, em 2(duas) vias, também assinado por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo.
- 4.6. Qualquer falha no procedimento de instalação e configuração ou na operação acarretará o não recebimento do sistema. O fiscal do contrato discriminará em termo circunstanciado, em 2(duas) vias as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências cientificadas de que está passível das penalidades cabíveis.
- 4.7. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.8. O recebimento dos produtos pelo NTI/SEMGE, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos softwares fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos

CONTRATO Nº 010/2025 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA FL. 2



ANEXO 1 DO TRAMITE 43

Secretaria de
Gestão



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 5.1 A Contratada deverá se necessário, disponibilizar técnico para instalar os softwares.
- 5.2. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos na mídia de distribuição, nos manuais, e nos produtos propriamente ditos.
- 5.3. Deverá haver suporte via telefone, e-mail, cobrindo também a instalação e dúvidas de uso dos produtos, inclusive via WhatsApp, no que se refere a defeitos na mídia de distribuição, nos manuais, e nos produtos propriamente ditos.
- 5.4. Ficará a cargo de a Contratada sanar os problemas que possam ocorrer nos casos de reinstalação dos softwares.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto deste instrumento contratual será recebido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, no 5º andar da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE situado na rua Horácio César, 64 - Dois de julho, Salvador – Bahia cep 40060-350 da seguinte forma:

- I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II – Definitivamente, após a verificação do perfeito e correto desempenho do Software fornecido e à sua conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

- 7.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 5.236,91 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, à CONTRATANTE.
- 7.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.3 A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição, devidamente assinado e encaminhar ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/SEMGE, para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins à realização de pagamento.
- 7.4 Após aprovação do Boletim, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e encaminhar juntamente com o boletim de medição e as respectivas certidões de regularidade fiscal ao gestor do contrato, qual seja o Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET/SEMGE, através do endereço eletrônico: seset.semge@salvador.ba.gov.br com fins à realização de pagamento.

CONTRATO Nº 010/2025 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA FL. 3



ANEXO 1 DO TRAMITE 43

**Secretaria de
Gestão**



- 7.5. A CONTRATADA deverá manter regularidade e apresentar as respectivas quitações, quando exigidas, junto ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, INSS Instituto Nacional do Seguro Social, Órgão das Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.
- 7.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA da enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço, ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso da Contratada às dependências do NTI/SEMGE nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, se necessário e previamente acordado.
- 8.2. Efetuar e fiscalizar a instalação realizada, verificando sua conformidade com as condições exigidas neste instrumento contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 8.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 8.4. Disponibilizar acesso ao equipamento objeto da instalação do software.
- 8.5. Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), por servidor devidamente competente para receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 8.6. Fiscalizar a entrega do produto.
- 8.7. Convocar um técnico representante da contratada para realizar a instalação dos softwares, se houver necessidade.
- 8.7.1 Gerir e fiscalizar o contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- 8.7.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- 8.7.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 8.7.4 Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da aquisição do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7.5 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- 8.7.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.
- 8.7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas a sua Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas

CONTRATO Nº 010/2025 - MCR SITEMÁS E CONSULTORIA LTDA FL. 4

ANEXO 1 DO TRAMITE 43

Secretaria de
Gestão



convenientes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deverá prestar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo contratante, obrigando-se, especialmente, à:
- 9.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no ajuste, dentro do prazo.
 - 9.1.2. Cumprir orientação do executor do Contrato.
 - 9.1.3. Não causar qualquer dano ao equipamento de informática, caso seja necessário a instalação por seu técnico.
 - 9.1.4. Cuidar para que a instalação não prejudique o bom funcionamento das estações de trabalho, dando suporte aos técnicos do NTI/SEMGE, se for solicitado.
 - 9.1.5. Resolver junto ao fabricante problemas que impeçam a instalação do software tais como: número de licença que se torne inválido quando da reinstalação ou impossibilidade de baixar o software caso a mídia seja danificada.
- 9.2. Nomear responsável técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestar as orientações aos executores, garantindo assim o regular fornecimento das licenças.
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- 9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitanto as diretrizes existentes no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

- 10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 10.1.1. Advertências, nos casos em que o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 10.1.2. O impedimento de licitar ou contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o responsável cometa as seguintes infrações:
 - 10.1.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

CONTRATO Nº 010/2025 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA FL. 5



ANEXO 1 DO TRAMITE 43

**Secretaria de
Gestão**



- 10.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas infrações descritas nos subitens 10.1.2.1 a 10.1.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.1.2, bem como para as seguintes infrações:
 - 10.1.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, além das sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a penalidade de multa.
 - 10.2.1 A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
 - 10.2.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme disposição contida no §7º do art. 156 da Lei 14.133/21.
 - 10.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.4 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de mora, nos casos de atraso injustificado na execução do contrato.

CONTRATO Nº 010/2025 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA FL. 6



ANEXO 1 DO TRAMITE 43

Secretaria de
Gestão



- 10.5 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 10.6 Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente, conforme dispõe o art. 163 da Lei 14.133/21:
 - 10.6.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 10.6.2 Pagamento de multa;
 - 10.6.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 10.6.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 10.6.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163, incisos I,II,III, IV e V da Lei 14.133/21.
- 10.7 As infrações previstas nos subitens 10.1.3.1 e 10.1.3.5, previstos nos incisos VII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.8 A personalidade jurídica perderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.9 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 10.10 Na aplicação das sanções deverão ser considerados:
 - 10.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.10.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.10.4 A implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 10.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instrução de processo de responsabilização.

CONTRATO Nº 010/2025 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA FL. 7



ANEXO 1 DO TRAMITE 43

Secretaria de
Gestão



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 A gestão contratual será exercida por representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET/CAD/SEMGE, enquanto que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, através do servidor Ivanildo de Araújo Silva matrícula nº 3164225, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante o fornecimento das licenças e exercerem em toda a sua plenitude as ações fiscalizadoras de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhada à autoridade competente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes.
- 11.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.4 A fiscalização exercida no interesse CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus agentes.
- 11.5 Será reservado à CONTRATANTE o direito, no todo ou em parte, de recusar os serviços prestados, se em desacordo com os critérios de qualidade definidos no Termo de Referência, bem como neste instrumento contratual, devendo a CONTRATADA refazer os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dode) meses, contados a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos pelo período de garantia estipulado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas nos §§2º e 3º do referido artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser realizada nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21.
- 13.2 Nas hipóteses de extinção determinada por ato unilateral da Administração serão assegurados os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/21.
- 14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do

CONTRATO Nº 010/2025 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA FL. 8

ANEXO 1 DO TRAMITE 43



valor inicial deste contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, com vistas a atender a supervinência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

17.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferido pela CONTRATANTE a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, e, antes da prestação dos serviços, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre os serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

19.2 Qualquer suspensão de execução será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.

ANEXO 1 DO TRAMITE 43

Secretaria de
Gestão



19.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

19.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para que possa produzir seus efeitos legais, considerando-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

MARCIA
CAETANO DA
SILVA:6982955
1172

Assinado de forma
digital por MARCIA
CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2025.09.26
14:21:56 -03'00'

MARCIA CAETANO DA SILVA
MCR SISTEMA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

CONTRATO Nº 010/2025 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA FL. 10